



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



DECRETO Nº 5.205/2.026

Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação – PME no município de Cosmorama/SP e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO o disposto na LEI Nº 1.957 de 13/janeiro/2004, que Institui o Plano Municipal da Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que instituiu o Fórum Nacional de Educação - FNE;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de participação social no planejamento educacional do município;

CONSIDERANDO a importância da criação e funcionamento contínuo do Fórum Municipal de Educação de Cosmorama, garantindo a gestão democrática, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais locais,

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, nos termos da Lei Federal nº 13.005/2014 e Lei Municipal nº 1957, de 13 de janeiro de 2004, que Institui o Plano Municipal de Educação de caráter permanente, objetivando garantir a participação da sociedade no acompanhamento das diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação será constituído por representantes da sociedade civil organizada, do Poder Executivo e dos demais órgãos do poder público ligado à educação, com atuação no município, sendo normatizados em lei específica e com a finalidade

I - Dar cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal Lei Municipal nº 1957, de 13 de janeiro de 2004, estabelecendo a prática do monitoramento contínuo;

II - Avaliar, acompanhar e cobrar o cumprimento da efetivação das metas do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação;

III - Elaborar seu regimento interno que será aprovado e publicado mediante resolução do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

IV - Planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações;

V - Atuar de forma colaborativa nas discussões, análises e monitoramento de forma articulada com o Conselho Municipal de Educação;

Art. 3º - As ações do Fórum terão como foco a educação e serão fundamentados nos princípios constitucionais, democracia participativa e paridade de poder decisório como elementos garantidores da prevalência do interesse público sobre interesses particulares de quaisquer naturezas e justificativas.

Art. 4º - O Fórum Municipal Permanente de Educação será integrado por membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

II - 1 (um) representante dos Professores da Rede Municipal (Educação Infantil);

III - 1 (um) representante dos Professores da Rede Municipal (Ensino fundamental - anos

iniciais);

IV - 1 (um) representante dos Professores da Rede Municipal (Ensino fundamental - anos

finais);

V - 1 (um) representante das escolas da Rede Estadual de Ensino;



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



- Infantil);
- Fundamental);
- VI - 1 (um) representante dos Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino (Educação
 - VII - 1 (um) representante dos Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino (Ensino
 - VIII - 1 (um) representante da equipe multidisciplinar;
 - XII - 1 (um) representante de pais/ responsáveis de alunos (as) da Rede Municipal de Ensino;
 - XIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
 - XIV - 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
 - XV - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
 - XVI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB;
 - XVIII - 1 (um) representante da Câmara dos Vereadores;
 - XIX - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XX - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

XXI - 1 (um) representante do Departamento Municipal do Bem Estar Social;

Parágrafo Único - Os representantes e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal após indicação formal dos órgãos e entidades correspondentes e escolha entre os pares.

Art. 5º - O regimento interno do FME, aprovado por maioria simples de seus membros, estabelecerá sua organização, funcionamento, periodicidade das reuniões e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal de Educação - FME - poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida em seu regimento interno.

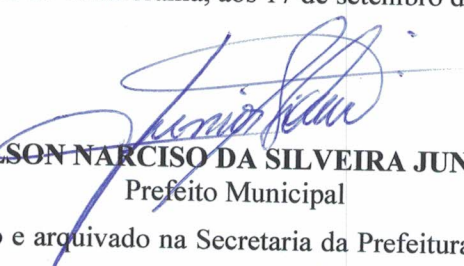
Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais vinculam-se administrativamente ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - O Fórum receberá suporte técnico e administrativo do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 7º - A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

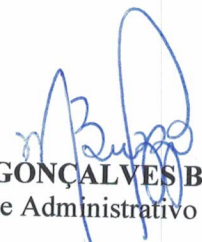
Art. 8 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 17 de setembro de 2.026.


NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo